

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/04/2022 | Edição: 74 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2022

Às dez horas do dia 13 de abril de 2022, por meio de videoconferência, consoante determinado na Portaria PGFN/ME nº 287, de 13 de janeiro de 2022, publicado no BGP-Boletim de Gestão de Pessoas, em 14/01/2022 - Ano 6 Edição 1.11, a Instrução CVM Nº 481, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 e a Instrução IN 79 do DREI., presente a totalidade do capital social, na pessoa da Procuradora da Fazenda Nacional Luiz Frederico de Bessa Fleury, representante da União, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2019, edição 124, seção 2, página 25; o Presidente do Conselho de Administração da Codevasf, Helder Melillo Lopes Cunha Silva; a Presidente do Conselho Fiscal, Vanessa Ferreira de Lima e a Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, Luciana Narimatsu Ribeiro; realizou-se em primeira convocação a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima, CNPJ 00.399.857/0001-26, NIRE (SEDE) 53 5 0000031-3, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, convocada pelo Ofício SEI nº 35562/2022/ME, datado de 8 de fevereiro de 2022, para deliberar sobre Relatório Anual da Administração 2021; Demonstrações Contábeis do exercício de 2021; e Propostas de aumento de capital.

O Sr. Helder Melillo Lopes Cunha Silva, Presidente do Conselho de Administração da Codevasf, presidiu os trabalhos da Assembleia, na forma do art. 18 do Estatuto Social da Codevasf, havendo nomeado a Sra. Luciana Narimatsu Ribeiro a secretariá-los. Composta a mesa, o Presidente da Assembleia deu início aos trabalhos, esclarecendo que a publicação de anúncios havia sido dispensada, nos termos dos Arts. 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/1976. Em seguida, informou aos presentes o assunto componente da ordem do dia, conforme o instrumento convocatório.

Prosseguindo, o Presidente esclareceu que os documentos e informações relativos aos assuntos constantes da ordem do dia encontravam-se sobre a mesa e que haviam sido disponibilizados ao representante da acionista na sede da CODEVASF desde a expedição do instrumento de convocação. A acionista única, por meio de seu representante, dispensou a leitura dos documentos, por já serem esses do conhecimento de todos.

A União, nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, Processo SEI nº 10951.100441/2022-39, votou:

1) pela aprovação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras de 2021, exceto pelos efeitos decorrentes da ressalva apresentada pela auditoria independente;

2) pela aprovação da proposta de aumento de capital, mediante a utilização de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, recebidos no exercício de 2020, no valor original de R\$ 312.842.828,29 (trezentos e doze milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), tendo como base no inciso IX art. 69, no inciso X art. 60 e no inciso III do art. 80, do Estatuto Social da CODEVASF; no parágrafo único do art. 2º do decreto 2.673/1998; e, no inciso IV do art. 132 inciso III do art. 163, da Lei nº 6.404/1976; e com utilização de saldo residual de correção Selic do exercício de 2015, no valor corrigido, conforme informado pela STN, até 13.04.2022, de R\$ 101.661,07, passando o capital social, após a capitalização, de R\$ 3.567.791.632,84 (três bilhões, quinhentos e sessenta e sete milhões, setecentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para R\$ 3.880.736.122,20 (três bilhões, oitocentos e oitenta milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e vinte e dois mil e vinte centavos) representados por 40.128.672 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentos e setenta e duas) ações nominativas sem valor nominal;

3) pela aprovação da proposta de aumento de capital, mediante a utilização dos créditos de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, recebidos no exercício de 2021, no valor original de R\$ 414.014.341,50 (quatrocentos e quatorze milhões, quatorze mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), com base no inciso IX art. 69, no inciso X art. 60 e no inciso III do art. 80 do Estatuto Social da CODEVASF; no parágrafo único do art. 2º do decreto 2.673/1998; e, no inciso III do art. 163 e inciso IV do art. 132, da Lei nº 6.404/1976. Com a capitalização o capital social passará de R\$ 3.880.736.122,20 (três bilhões, oitocentos e oitenta milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e vinte e dois mil e vinte centavos) para o valor de R\$ 4.294.750.463,70 (quatro bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), representados por 40.128.672 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentos e setenta e duas) ações nominativas sem valor nominal, com o consequente ajuste de redação do art. 13 do estatuto social da CODEVASF, para refletir a nova expressão monetária do capital social:

"Art. 13. O capital social da Codevasf, que pertence integralmente à União, é de R\$ 4.294.750.463,70 (quatro bilhões, duzentos e noventa e quatro milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, representados por 40.128.672 (quarenta milhões, cento e vinte e oito mil e seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. "

4) pela eleição de:

JOSÉ LOPES DE SOUSA, [conteúdos suprimidos por conter dados reservados/restritos], como titular (PARECER SEI nº 5483/2022/ME (SEI 23795320), de 05 abril de 2022, da STN, e despacho (SEI 23619699) de 29 de março de 2022, do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, no processo SEI nº 17944.100834/2022-81), como representante do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal da CODEVASF, em substituição a Fernando José Alves dos Santos, condicionada a entrada em exercício às aprovações da Casa Civil da Presidência da República, do Comitê de Elegibilidade da Companhia e manifestação do Conselho de Administração acerca do enquadramento do indicado, com prazo de atuação até 13 de abril de 2024.

RICARDO BOTELHO, [conteúdos suprimidos por conter dados reservados/restritos], como suplente, (PARECER SEI nº 5483/2022/ME (SEI 23795320), de 05 abril de 2022, da STN, e despacho (SEI 23619699) de 29 de março de 2022, do Secretário Especial do Tesouro e Orçamento, no processo SEI nº 17944.100834/2022-81), como representantes do Tesouro Nacional no Conselho Fiscal da CODEVASF, em substituição a Jorge Luis Teixeira Ávila (suplente), condicionada a entrada em exercício às aprovações da Casa Civil da Presidência da República, do Comitê de Elegibilidade da Companhia e manifestação do Conselho de Administração acerca do enquadramento do indicado, com prazo de atuação até 13 de abril de 2024.

5) pela fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, nos termos do disposto no Decreto nº 9.745/2019, Anexo I, art. 98, inciso VI, alínea "i", e inciso XII, por meio do Ofício SEI nº 76755/2022/ME, de 22 de março de 2022, acompanhado da Nota Técnica SEI nº 10553/2022/ME, da mesma data, da seguinte forma:

a) fixar em até R\$ 3.101.124,32 o montante global a ser pago aos administradores, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023;

b) fixar em até R\$ 128.885,04 a remuneração total a ser paga ao Conselho Fiscal, em até R\$ 128.885,04 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria, no período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023;

c) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;

e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela Sest, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com

manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b";

f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;

g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/1976, art. 152;

h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 10.835/2021, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral;

i) esclarecer que a responsabilidade sobre a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador é das empresas estatais, por tratar-se de matéria que requer análise jurídica de cada empresa;

j) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST;

k) condicionar o pagamento da rubrica "Quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

l) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;

m) condicionar o pagamento da rubrica "Previdência Complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/1988 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001.

Por fim, registre-se que a STN, com o objetivo de aprimorar as Demonstrações Contábeis da CODEVASF, recomendou à Administração, para as próximas prestações de contas, que registre nas notas explicativas, conforme determina o estatuto social da companhia, informações a respeito de eventuais obrigações ou responsabilidades assumidas, por orientação da União, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado.

Esgotada a ordem do dia e nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, lida, aprovada e assinada na forma do art. 130 da Lei nº 6.404/1975, pelo representante da única acionista e pelos integrantes da mesa. Atesta-se que as deliberações aqui contempladas são fiéis à Ata original arquivada na Sede da Codevasf.

Brasília-DF, 13 de abril de 2022.

LUCIANA NARIMATSU RIBEIRO

Secretária da Assembleia Geral Ordinária

LUIZ FREDERICO DE BESSA FLEURY

Procurador da Fazenda Nacional

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA

Presidente da Assembleia Geral Ordinária